

1-7/421

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Que entre si fazem de um lado como **VENDEDOR** o Sr. **JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Distrito de Ourilândia, Barbosa Ferraz - Pr., portador da C.I.Rg.nº 1.297.305/SSP-PR. e CPFMF nº 257.892.879-72 e de outro lado como **COMPRADORA** a **Sra. LINDALVA RODRIGUES INACIO**, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada no Distrito de Ourilândia, Barbosa Ferraz - Pr., portadora da C.I.Rg. nº 32.672.481-3/SSP-PR. e CPFMF nº 091.525.203-15, que entre si de bom e comum acôrdo ajustam e finalmente contratam os seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O Sr. **VENDEDOR**, sendo senhor e legítimo proprietário da data de terra de nº 307, da Quadra nº 16, com área de 480,00 Mt2., situada na planta do Distrito de Ourilândia, Município de Barbosa Ferraz-Pr., contendo uma casa de madeira, coberta de telha, sem pintura e cerca, vende e como de fato vendido está a ora **COMPRADORA** o referido imóvel acima descrito pelo preço justo e combinado de R\$ 1.100,00 ( Hum mil e cem reais ), a ser pago das seguintes maneira:

- a-) R\$-400,00 ( Quatrocentos Reais) pago neste ato de negócio, importância esta que o **VENDEDOR** dá a **COMPRADORA**, ampla, geral e irrogável quitação desta importância;
- b-) R\$-400,00 ( Quatrocentos Reais), fica representado por uma N.P. com vencimento para o dia 20/01/97;
- c-) R\$-300,00 ( Trezentos Reais), fica representado por uma N.P. com vencimento para o dia 20/02/97;

**CLAUSULA SEGUNDA:** O ora **VENDEDOR** se compromete em entregar o referido imóvel, com todos os seus impostos pagos até a data de 31/12/ 96, livre de quaisquer ônus e desembaraço, bem conseguir junto ao Sr.Dr. **ELIAS DAHER**, a guia para transferência da respectiva documentação do imóvel acima em nome da ora **COMPRADORA** até a data do último pagamento estipulado neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Fica eleito pelas partes o Forum desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no presente contrato.

**CLAUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará ainda que por morte de quaisquer um dos contratantes, ficando seus herdeiros ou sucessores obrigados ao seu fiel cumprimento na forma da Lei.

**CLASUSULA QUINTA:** Fica estipulada uma multa no valor dos seguintes a parte que vier a se arrepender do ora negócio realizado: Em caso de arrependimento por parte do **VENDEDOR** o mesmo devolverá em dobro o que

recebeu da COMPRADORA e por sua vez a COMPRADORA em caso de arrependimento perderá tudo o que deu ao VENDEDOR;

E, por estarem assim justos e contratados, depois de terem lidos e achados conforme o combinado, datam e assinam o mesmo em duas vias de igual teor e formas para que o mesmo surta os efeitos legais desejados na forma da Lei.

Barbosa Ferraz, em 09 de Dezembro de 1.976

José Messias dos Santos

Ass.) José Messias dos Santos - Vendedor

Lindalva Rodrigues Inácio

Ass.) Lindalva Rodrigues Inácio - Compradora

Testemunhas:

José Rodrigues

Enivaldo Rodrigues

DADOS PARA ESCRITURA DEFINITIVA

CONTRATO N.º 353

OUTORGANTES:- Elias Daher e outros por seu procurador Elias Daher

OUTORGADOS:- Lindalva Rodrigues Inacio

VALOR:- R\$ 100,00 #

Na venda original em 05/03/64 a mesma  
Cr\$

1.a transferência em a  
Cr\$

2.a transferência em a  
Cr\$

3.a transferência em a  
Cr\$

OBJETO:-

Lote n.º 307 da Quadra 16 com  
alqueires, ou # 480 # metros 2

TRANSCRIÇÃO

ANTERIOR:-

DIVISAS E

CONFRONTAÇÕES:-

OBSERVAÇÕES:-

destacado dos lotes ns. com alqueires

da Gléba Cidade Operária distrito de

município de Bterraf comarca Bterraf

N.º 1987 do Registro Imobiliário de Bterraf

As constantes do memoria descritivo, anexo.

confrontações:

12 m frente Av. Brasil

12 m fundo Lote 308

40 m lado dados 304-305-306

40 m lado Lote 309

Elias Daher